

LEI N.º 4378

Ó PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica concedido ao pessoal fixo da Prefeitura Municipal do Recife, um abono de emergência, nas seguintes bases mensais:

		Cr\$
Padrão	"C"	1.200,00
"	"D"	1.300,00
"	"E"	1.400,00
"	"F"	1.500,00
"	"G"	1.600,00
"	"H"	1.700,00
"	"I"	1.800,00
"	"J"	1.900,00
"	"K"	2.000,00

"	"L"	2.100,00
"	"M"	2.200,00
"	"N"	2.300,00
"	"O"	2.400,00
"	"P"	2.500,00
"	"Q"	2.600,00
"	"R"	2.700,00
"	"S"	2.800,00
Símbolo	CC-3	3.000,00
"	CC-2	3.500,00
"	CC-1	4.000,00

ART. 2.º — Aos extranumerários mensalistas e contratados, fica atribuído o abono de emergência, nas seguintes bases mensais:

Ref.	I à III	Cr\$ 1.100,00
"	IV à VI	1.200,00
"	VII à IX	1.300,00
"	X à XII	1.400,00
"	XIII à XV	1.500,00
"	XVI à XVIII	1.600,00
"	XIX e XX	1.700,00

ART. 3.º — O pessoal diarista terá um abono mensal de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), quaisquer que sejam as suas categorias.

ART. 4.º — Aos funcionários aposentados, fica assegurado o abono de emergência de acôrdo com o seguinte critério:

De Cr\$ 1.501,00 a Cr\$ 1.899,00	Cr\$ 600,00
De Cr\$ 1.900,00 a Cr\$ 2.199,00	Cr\$ 650,00
De Cr\$ 2.200,00 a Cr\$ 2.499,00	Cr\$ 700,00
De Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 2.799,00	Cr\$ 750,00
De Cr\$ 2.800,00 a Cr\$ 3.099,00	Cr\$ 800,00
De Cr\$ 3.100,00 a Cr\$ 3.399,00	Cr\$ 850,00
De Cr\$ 3.400,00 a Cr\$ 3.699,00	Cr\$ 900,00
De Cr\$ 3.700,00 a Cr\$ 3.999,00	Cr\$ 950,00
De Cr\$ 4.000,00 a Cr\$ 4.299,00	Cr\$ 1.000,00
De Cr\$ 4.300,00 a Cr\$ 4.599,00	Cr\$ 1.050,00
De Cr\$ 4.600,00 a Cr\$ 4.899,00	Cr\$ 1.100,00
De Cr\$ 4.900,00 a Cr\$ 5.199,00	Cr\$ 1.150,00
De Cr\$ 5.200,00 a Cr\$ 5.499,00	Cr\$ 1.200,00
De Cr\$ 5.500,00 a Cr\$ 5.799,00	Cr\$ 1.250,00
De Cr\$ 5.800,00 a Cr\$ 6.099,00	Cr\$ 1.300,00
De Cr\$ 6.100,00 a Cr\$ 7.499,00	Cr\$ 1.350,00
De Cr\$ 7.500,00 acima	Cr\$ 1.400,00

§ ÚNICO — Aos funcionários em disponibilidade, será concedido o aumento correspondente ao padrão do cargo, cuja extinção tenha determinado sua disponibilidade.

ART. 5.º — Tomar-se-á por base, para a aplicação da tabela constante do artigo anterior, o total dos proventos e vencimentos percebidos pelos inativos e funcionários em disponibilidade, respectivamente, inclusive o abono provisório concedido pela Lei n.º 3.074, de 29 de outubro de 1954, o abono familiar e outras vantagens.

§ ÚNICO — Nenhum aposentado perceberá proventos inferiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), devendo a diferença para o seu complemento ser incorporada ao abono de emergência.

ART. 6.º — O abono de emergência de que cogita a presente lei não exclui o concedido pela Lei n.º 3.074 e vigorará até que seja procedida a reclassificação definitiva do funcionalismo municipal.

ART. 7.º — Sobre a importância percebida a título de abono, não incidirão a gratificação adicional, o abono familiar e a contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco.

ART. 8.º — VETADO.

ART. 9.º — VETADO.

ART. 10.º — Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir o crédito Especial na importância de Cr\$ 23.850.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta cruzeiros), para fazer face às despesas de que trata a presente lei, no corrente exercício.

ART. 11.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de outubro do corrente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de setembro de 1956.

(a) Pelópidas Silveira
Prefeito

Vêto na presente resolução de lei os artigos 8.º e 9.º, em face do que prescreve o art. 71 da lei n.º 445/49 (ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO):

"São de iniciativa dos Prefeitos as leis orçamentárias e as que aumentem vencimentos de funcionários ou criem emprêgos em serviços já organizados".
Cabe salientar que a mesma lei estabelece no art. 46 que "comete às Câmaras Municipais: XVII — Mediante pro-

posta do Prefeito, criar cargos de administração municipal, extingui-los e fixar-lhes vencimentos, respeitado o disposto na Constituição do Estado e nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios".
Recife, 12 de setembro de 1956.

(a) Pelópidas Silveira
Prefeito